



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para execução completa dos projetos: Elétrico, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (spda), Cabeamento estruturado e Projeto de segurança contra incêndio e pânico visando a melhoria e adequações necessárias do prédio da Câmara Municipal de Paracatu.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Câmara Municipal de Paracatu está inserida no Núcleo Histórico de Paracatu em um prédio modelo instalado em frente a Matriz Catedral de Santo Antônio qual requer manutenção das instalações elétricas e SPDA e execução do Projeto de Segurança contra incêndio e pânico para fins de vistoria do Corpo de Bombeiro para emissão do AVCB garantido a segurança do patrimônio público, da história de Paracatu, dos servidores e colaboradores e da população Paracatuense que frequentam a sede do Poder Legislativo.

2.2 As execuções dos projetos atendem ainda aos autos do Inquérito Civil 0470.20.000672-9 qual o Ministério Público de Minas Gerais requer do Poder Legislativo o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais que resguarda a segurança do Patrimônio Público em caso de incêndio e pânico.

2.3 Ademais, a contratação busca efetivar a eficiência energética, através da modernização das instalações elétricas e da utilização de tecnologias mais avançadas e eficientes, contribuindo assim, para a redução do consumo de energia elétrica, gerando economia financeira para o prédio público e, ao mesmo tempo, promovendo a sustentabilidade ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 Por fim, explanamos que não possuímos no nosso quadro funcional servidores suficientes para executarem um projeto em tamanha proporção, considerando o rol de atividades cotidianas que eles já estão envolvidos, bem como, os mesmos não possuem as ferramentas e maquinários necessários para tais atividades. Assim, a contratação de uma empresa especializada traz consigo a expertise técnica necessária para lidar com projetos dessa natureza, com profissionais que possuem conhecimento atualizado sobre as melhores práticas e técnicas de instalação elétrica, além de terem acesso a equipamentos e ferramentas adequadas para realizar o trabalho de forma eficiente, minimizando erros e retrabalhos, e, garantindo um resultado final de qualidade.

2.6 JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO

2.6.1 A contratação é necessária para efetuar as devidas adequações elétricas no prédio público, de forma a garantir a segurança das pessoas que frequentam o local, uma vez que, a instalação elétrica em prédios antigos ou desatualizados pode apresentar riscos significativos, como curto-circuitos, sobrecargas, choques elétricos e incêndios.

2.6.2 Além disso, recorrentemente, a rede elétrica da Câmara Municipal de Paracatu cai devido a sobrecargas de energia e um dimensionamento inadequado, o que também impede o funcionamento adequado e seguro do elevador instalado no prédio.

2.6.3 Nesse viés, a contratação pretendida visa garantir que as adequações serão feitas em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, reduzindo consideravelmente os riscos de acidentes e danos materiais, além de possibilitar níveis adequados de acessibilidade aos servidores e contribuintes que frequentam o local.

2.7 JUSTIFICATIVA DA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)

2.7.1 O Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) visa assegurar que a edificação e seus equipamentos operem dentro dos padrões de proteção e de segurança contra a incidência de correntes elétricas oriundas de descargas



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

atmosféricas, garantindo também a proteção aos usuários. A instalação deste tipo de sistema visa evitar riscos de choque elétrico aos usuários, queima de equipamentos elétricos ou eletrônicos, assim como preservar a edificação de possíveis danos.

2.7.2 A contratação é necessária para garantir a segurança das pessoas que frequentam o local, bem como a proteção do patrimônio público, considerando que as descargas atmosféricas representam um risco significativo de incêndios, explosões e danos aos equipamentos elétricos e eletrônicos presentes no prédio. Além do mais, cita-se que prédios públicos abrigam serviços essenciais e que a falha nos sistemas elétricos devido a descargas atmosféricas pode interromper essas atividades, afetando a prestação de serviços públicos e causando transtornos para os usuários. Nesse sentido, ao contratar uma empresa especializada na execução do SPDA, reduz-se a probabilidade de interrupções, garantindo a continuidade das atividades e o bem-estar da população.

2.7.3 Ademais, visa-se com a contratação adequar o prédio as normas técnicas e regulamentações específicas, evitando problemas legais e garantindo a segurança das instalações.

2.7.4 Por fim, frisamos que a contratação é necessária devido à expertise técnica necessária para o desenvolvimento de tais atividades, bem como, o conhecimento especializado requerido para esse tipo de projeto e instalação. Nesse viés, a contratação garante que o SPDA seja projetado e implementado corretamente, maximizando a eficácia e minimizando possíveis erros.

2.8 JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CABIMENTO ESTRUTURADO

2.8.1 O cabeamento estruturado refere-se à implementação de sistemas padronizados para a instalação de cabos de rede que são compatíveis entre si, com layout prático e simples e que compõem, de maneira estratégica e eficiente, uma infraestrutura de TI.

2.8.2 A otimização do funcionamento das redes e do uso de recursos, assegurando que o sistema de tecnologia, informação e comunicação seja de excelência contribuindo para uma melhor distribuição desses elementos e para uma transmissão



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

de dados, voz e imagens mais rápida e com baixa latência funcionando com qualidade e confiabilidade de conexão.

2.9 JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

2.9.1 O projeto de proteção, combate a incêndio e controle de pânico em uma edificação é de suma importância, haja vista que é através deste, que um possível incêndio será evitado, bem como, em ocorrendo o incêndio, o mesmo poderá ser combatido de forma ideal, obviamente, se o projeto for realizado seguindo todas as normativas e o Projeto efetivado.

2.9.2 É evidente a necessidade da adequação deste edifício Sede do Poder Legislativo de Paracatu, em cumprimento às legislações e normas vigentes, bem como a necessidade de propiciar segurança e bem-estar a todos.

2.9.3 Haja vista a especificidade do Projeto, e ainda por não possuímos em nosso quadro funcional profissional habilitado ao desenvolvimento deste objeto, faz-se imprescindível a presente licitação.

2.9.4 Para a legalização do imóvel e anexos de propriedade desse órgão Legislativo junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais, inclusive para a obtenção do documento AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

2.10 Por todo as justificativas apresentadas torna-se **IMPRESINDÍVEL** a contratação e execução dos serviços elencados visando a adequação do Patrimônio Histórico e do Patrimônio do Povo de Paracatu, perante a Sede do Poder Legislativo Paracatuense.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 O presente Termo visa a Contratação de empresa especializada nos serviços de engenharia para execução completa dos projetos: Elétrico, Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (spda), Cabeamento estruturado e Projeto de segurança contra incêndio e pânico visando a melhoria e adequações necessárias do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

prédio da Câmara Municipal de Paracatu conforme Projetos Técnicos e Memoriais já contratados pela Câmara anteriormente.

3.2 Os serviços serão prestados no Edifício da Câmara Municipal de Paracatu e seus Anexos, localizada na Praça JK, 449, Centro, Paracatu, conforme detalhamento abaixo:

LOTE 1 – INSTALAÇÕES ELÉTRICA, SPDA E CABEAMENTO

Item	Descrição	Un. De Medida	Quantidade	Valor Estimado com gastos
1	Execução Completa de Projeto de Obras de Instalações Elétricas, SPDA e Cabeamento Estruturado da Câmara Municipal De Paracatu	Serviço	1	R\$ 724.644,53 (quatrocentos e vinte e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

LOTE 2 – SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Item	Descrição	Un. De Medida	Quantidade	Valor Estimado com gastos
1	Execução Completa de Projeto Obras de Segurança Contra Incêndio e Pânico para fins de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), da Câmara Municipal de Paracatu	Serviço	1	R\$ 200.873,44 (duzentos mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 A Contratação de Empresa de Engenharia para Execução Completa de Projeto de Obras de Instalações Elétricas, SPDA e Cabeamento Estruturado e Projeto Obras de Segurança Contra Incêndio e Pânico para fins de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) da Câmara Municipal de Paracatu encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos:

3.4 Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados constam nas planilhas orçamentárias.

3.5 Definição do local dos serviços: Os serviços serão prestados na Sede do Poder Legislativo de Paracatu situado a Praça JK, 449, Centro, Paracatu, Minas Gerais.

3.6 Definição da metodologia executiva: A execução dos serviços será de acordo com a metodologia e nas normas técnicas vigentes devidamente identificados de forma pormenorizadas nos Projetos Básicos e Memorial Descritivo elaborado pelos responsáveis técnicos à época.

3.7 Prazo estimado da obra: Os prazos para execução dos serviços e das obras são os apresentados pelos técnicos responsáveis conforme Anexos do presente procedimento.

3.8 Visita Técnica: É facultado, à contratada e demais interessados, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

4. DA FORMA, PRAZO E LOCAL

4.1 A **CONTRATADA** deverá executar o contrato utilizando-se de materiais e serviços conforme especificação dos Memoriais Descritivos e Projetos Básicos dos presentes presentes e autos do procedimento em comento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 Os serviços deverão ser executados conforme disposto no Cronograma de Execução e Cronograma Físico Financeiro juntado ao presente procedimento.

4.3 Os serviços deverão ser executados no Edifício e Anexo do Poder Legislativo de Paracatu, sito a Praça JK, 449 – Centro – Paracatu – Minas Gerais.

4.4 Os contratos serão efetivados com prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 O Gestor e Fiscal do Contrato oriundo desta Licitação será o servidor Leovando Mendes Teixeira, Subsecretario de Administração.

5.2 A presença do fiscal durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Licitante Registrada/Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor

5.3 Compete ao Gestor e Fiscal do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.4 Exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao Gestor do Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestado de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.7 A fiscalização pela Contratante não exime a Licitante Registrada, na forma da lei, da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços serão executados em observância as especificações e previsões de quantidades descritos no Item 3 e dos Projetos Básico e Complementares realizados pelos Engenheiros: Oliver Vaz da Silva – CREA/MG 211.974-D-MG e Valcir Soares de Queiroz – CREA 169834/D-MG.

6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total, ou em parte, no prazo máximo de uma hora, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1.3 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.1.4 Todas as despesas e encargos com funcionários, despesas com transportes, materiais, uniformes, seguros em geral, equipamentos, treinamento e reciclagem dos empregados, auxílios doença, férias, vale transporte e refeição, uniformes, será de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- 6.1.5 Arcar com as responsabilidades civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal ou a terceiros;
- 6.1.6 Utilizar empregados habilitados (apresentando os certificados de formação de vigilantes) e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executado, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.1.8 Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.1.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.1.10 Relatar ao Gestor e Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.1.11 Não permitir utilização do trabalho menor de idade;
- 6.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

6.1.14 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devento complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum evento adverso ou atípico;

6.1.15 A licitante vencedora deverá trabalhar com seguranças devidamente uniformizados, portando rádio de comunicação, cassete e detector de metais;

6.1.16 Providenciar, quando for o caso, junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e ou no CAU os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT's) - referentes aos objetos contratados e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77;

6.1.17 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

6.1.18 Fornecer aos funcionários, sempre que for o caso, todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

6.1.19 Apresentar rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução de cada um dos trabalhos a cada nova contratação, de modo a identificar cada pessoa da equipe por meio de documento de identidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.2.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.2.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.7 Efetivar todas as autorizações no IPHAN – Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional bem como as informações pertinentes ao COMPHAP – Conselho Municipal Patrimônio Histórico Artístico e Paisagístico de Paracatu.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** com inclusão de todas as despesas diretas e indiretas, tais como: mão de obra, fardamentos, transporte, alimentação, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e taxas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

7.2 A adjudicação por preço por item se deve ao fato de todas as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. Por ser categorizado como



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços que envolvem projetos elétricos e de segurança contra incêndio e pânico, podem ser executados por empresas e processos distintos e, desse modo, amplia-se a competição, além de proporcionar melhor expertise de contratadas para atendimento do objeto, em observância às qualificações técnicas e requisitos básicos da segura contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2 Diante da devida análise, a partir das premissas de que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em processos licitatórios independentes com vistas na melhor especificação e contratação segura, além da ampliação da competitividade (princípio básico da licitação), propiciando assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um desses lotes.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção das propostas aptas a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2 Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização de uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 925.517,97 (novecentos e vinte e cinco mil quinhentos e dezessete reais e noventa e sete centavos).

10.2 Em relação aos preços do orçamento da obra, principalmente no que compete a estimativa de preços da(s) contratação(ões) com os preços do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é uma tabela de referência pública nacional de orçamentos de obras em geral em situações de obras e serviços de engenharia, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil conforme Projetos e Cronogramas autos do Projeto.

10.3 As peças técnicas que informam os custos fazem parte do presente procedimento, demonstrando os aspectos qualitativos e quantitativos, bem como sua composição orçamentária.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

11.2 O Pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 As Notas Fiscais ou documento que acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da representação dos documentos, considerados válidos pelo Contratante.

11.4 Nas Notas Fiscais deverão vir o número do empenho, e os dados bancários completos da Contratada, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da Contratada.

11.5 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a Contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal dos serviços prestados, a seguinte documentação:

11.5.1 Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

11.5.2 Cópias da Guia de Recolhimento da Previdência Social, e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia quitada, específica vinculada a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes à última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

11.5.3 Relatório de acompanhamento, no qual deverá descrever as atividades realizadas, com o ateste do Fiscal da Câmara Municipal de Paracatu;

11.5.6 Relatório de Medição com todas as etapas e fases executadas;

11.5.7 Relatório Fotográfico de todas as etapas e fases executadas.

11.6 Sobre o valor devido ao Contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

11.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na legislação aplicável.

11.8 É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou crédito decorrentes do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável.

12.2 Fica vedado qualquer reajustamento de preços no decorrer dos 12 (doze) meses, salvo ser por algum motivo previsto na Legislação aplicável. Ultrapassando o prazo fixado em Contrato de 12 (doze) meses, será permitido o reajuste do mesmo, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

12.3 O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei Federal nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

14.1.1 Advertência por escrito;

14.1.2 Multa, nos seguintes termos:

14.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.2 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

14.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

14.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos ou impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a legislação vigente;

14.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

14.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

14.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.3 Paralisação do serviço ou do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

14.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

14.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade de mercadoria fornecida;

14.2.6 Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade

14.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.3 e 14.1.4.

14.4 A multa será considerada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

14.5 As sanções relacionadas nos itens 14.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

14.5.1 Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.5.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

14.5.3 Não mantiver a proposta;

14.5.4 Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

14.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;

14.5.6 Cometer fraude fiscal;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5.7 Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

14.5.8 Deixar de apresentar documentação exigida par ao certame ou tumultuar o certame.

14.6 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Paracatu.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

15.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

16.1 Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133.
- Instrução Normativa Legislativa Nº 12 de janeiro de 2024.

Paracatu, 03 de outubro de 2024.

THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO
Secretário Geral